# AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DI I

RELATORIA: DLL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 116/2024

OBJETO: Autorização Ferroviária - VLI MULTIMODAL S.A. - Extinção de Contrato de Adesão por renúncia.

**ORIGEM: SUFER** 

PROCESSO (S): 50500.027688/2022-26

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer Referencial nº 00007/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: declarar a extinção, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, referente a autorização para construção e exploração

da Estrada de Ferro EF-480, situada entre os Municípios de Cubatão/SP e Santos/SP.

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento protocolado pela sociedade empresária VLI Multimodal S.A. (VLI) para a extinção do Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, por renúncia, da outorga da ferrovia localizada entre Perequê (Cubatão/SP) e TIPLAM (Santos/SP).

#### 2. DOS FATOS

- Ainda sob a égide da Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, foi celebrado o Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022, que tem por objeto a outorga, por autorização, da exploração indireta da Estrada de Ferro EF-480 à sociedade empresária VLI Multimodal S.A.
- Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 1.065/2021 e a entrada em vigor da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, novas regras foram instituídas, dentre elas a atribuição ao regulador ferroviário, in casu, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), como representante do Poder Concedente, para fins de autorização ferroviária.
- Em 27 de junho de 2024, a VLI manifestou, por meio do Carta nº 568.VLIREG.24 (SEI 24284735), o seu desinteresse pela autorização, renunciando, portanto, ao requerimento de autorização e ao contrato de adesão.
- No âmbito da Nota Técnica SEI nº 5560/2024/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 24769814), a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) atestou a regularidade do pedido e manifestou concordância com a renúncia, embasada no Parecer Referencial nº 00007/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 25458765).
- Em seguida, os autos foram instruídos com as minutas de Deliberação COAUF 27925297 e com o Relatório à Diretoria SEI nº 760/2024 2.5 (SEI 27925375), e remetidos ao Colegiado para análise e deliberação.
- Mediante sorteio realizado em 03 de dezembro de 2024, esta Diretoria foi sorteada para análise e proposição da matéria ao Colegiado, conforme se afere da Cerdidão de Distribuição REDIR-SEGER 28059067.
- 2.7 São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, em seu art. 34, estabelece que a renúncia é ato formal unilateral, irrevogável e irretratável pelo qual a autorizatária manifesta seu desinteresse pela autorização. Conforme relatado na síntese fática, a VLI manifestou seu desinteresse em permancer com a autorização referente ao Contrato de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2022:

> A VLI MULTIMODAL S.A., fazendo referência ao seu REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para a para construção e exploração de Estrada de Ferro localizada entre os municípios de Cubatão/SP e Santos/SP, vem por meio da presente, nos termos dos artigos 30, v, e 341 Lei nº 14.273/2021, manifestar seu desinteresse pela autorização, renunciando ao Requerimento de Autorização e ao Contrato de Adesão, reforçando que, de acordo com a norma, a renúncia não deve ser causa isolada para punição da autorizatária

- (...) (Carta nº 568.VLIREG.24 SEI 24284735 grifos nossos)
- 3.2. A norma acima citada indica, ainda, que a renúncia não deve ser causa isolada para punição da autorizatária, nem a desonera das multas aplicadas ou de suas obrigações perante terceiros, conforme preconiza o art. 34, parágrafo único, bem como a cláusula 13.5 do Contrato de Adesão.
- Com a extinção do Contrato de Adesão, os bens móveis e imóveis que integram a Estrada de Ferro não serão objeto de reversão à União, exceto no 3.3. caso de se tratar de bens públicos transferidos à autorizatária, ou de bens imóveis desapropriados, em caso de não execução do empreendimento (cláusula 14.1 do Contrato de Adesão)
- 3.4. Neste sentido, segundo a área técnica, o avanço do empreendimento é incipiente, não havendo outros desdobramentos perante terceiros públicos ou privados:

(...)

- 4.11. Ao se avaliar o estágio atual do projeto, após análise do relatório periódico de informações relativas à implantação da ferrovia (SEI nº 21407298), enviado pela empresa por meio da Carta nº 040.VLIREG.24 (SEI nº 21407287), de 15 de janeiro de 2024, verifica-se que o avanço do empreendimento ainda é incipiente, não havendo outros aparentes desdobramentos perante terceiros públicos ou privados.
- (...) (Nota Técnica SEI nº 5560/2024/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT SEI 24769814)
- Diante do exposto, verifica-se que foram atendidos os aspectos legais e contratuais, entendo por declarar extinto, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 2/SNTT/MINFRA/2022, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 14.273/2021, referente à autorização outorgada à VLI Multimodal S.A., para a construção e exploração da Estrada de Ferro - EF-480, situada entre os Perequê (Cubatão/SP) e TIPLAM (Santos/SP).

### DA PROPOSIÇÃO FINAL 4

Ante o acima exposto, VOTO por extinto, por renúncia, do Contrato de Adesão nº 2/SNTT/MINFRA/2022, de 07 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 14.273/2021, referente à autorização outorgada à VLI Multimodal S.A., para a construção e exploração da Estrada de Ferro - EF-480, situada entre os Municípios de Cubatão/SP e Santos/SP.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

## LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 16/12/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento">acao=documento</a> conferir&id</a> orgao acesso externo=0, informando o código verificador 28165298 e o código CRC 33B6CD8C.

Referência: Processo nº 50500.027688/2022-26

SEI nº 28165298

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br